

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Pregão Eletrônico n.º 002/2022 – Prefeitura Municipal de Cunha / SP.**

**Impugnante: Telefônica Brasil S/A.**

**Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro (a) do(a) – Prefeitura Municipal de Cunha / SP,**

**TELEFÔNICA BRASIL S/A.**, Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO em epígrafe, com sustentação no §2.º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

**I - TEMPESTIVIDADE.**

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, data em que a sessão pública está prevista para 21/01/2022, tendo sido, portanto, cumprido o prazo previsto no item 15.1 do edital do pregão em referência.

**II - OBJETO DA LICITAÇÃO.**

O Pregão em referência tem por objeto *“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de link dedicado de internet e interligação dos departamentos, com instalação, manutenção preventiva e corretiva, conforme especificações e quantidades constantes do termo de referencia.*

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/1993 (com alterações posteriores) e na Lei Federal n.º 10.520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

**Três** são o fundamento que justifica a presente impugnação, conforme exposição a seguir.

### **III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.**

#### **01. PRAZO EXÍGUO PARA INSTALAÇÃO E ENTREGA DA SOLUÇÃO.**

O edital indica no item 2.1 do Termo de referencia que a solução deverá ser entregue e estar apta para entrar em ambiente de produção em um prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a emissão e confirmação do recebimento da autorização de fornecimento (A.F), iniciando o prazo do próximo dia útil.

**Contudo, o prazo indicado é nitidamente INSUFICIENTE para a efetivo cumprimento da obrigação**, o que inviabiliza a participação das concorrentes, em função de não ser possível cumprir o lapso de tempo indicado no edital.

Os circuitos a ser instalados são em diversas unidades da Prefeitura Municipal de Cunha, o que enseja necessidade de construção de infraestrutura, sendo o prazo de 10 (dez) dias insuficiente para implementação do projeto.

Deste modo, **requer-se o aumento do prazo indicado suficiente, sugerindo seja previsto o prazo de até 90 (noventa) dias, de modo a suprir a necessidade administrativa e de estudo de viabilidade e adequado à possibilidade de cumprimento por parte da futura contratada,**

#### **02. PAGAMENTO EM CONTA BANCÁRIA EM DESACORDO COM A RESOLUÇÃO n.º 632/2014 DA ANATEL.**

Quanto aos critérios de pagamento, a Minuta Contratual em seu item 4.2 prevê as seguintes condições para o pagamento:

I. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada em até 30 dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009), devidamente conferida e atestada pela unidade competente.

Todavia, o pagamento da fatura não pode divergir da norma contida na Resolução nº 632/2014 da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) - que aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Telecomunicações.

**Frisa-se que a licitação para serviços de telecomunicações, possuem regência pela ANATEL, cuja normatização vincula o modo e os critérios da prestação do serviço, estando as empresas adstritas a tal regramento.**

Neste contexto, os artigos 73 e seguintes da Resolução mencionada discriminam os critérios para emissão das faturas de cobrança:

Resolução nº 632/2014 – “Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Telecomunicações”:

Art. 73. A forma de pagamento pós-paga da prestação do serviço envolve a entrega sem ônus do documento de cobrança ao Consumidor referente ao período faturado que deve corresponder, em regra, a 30 (trinta) dias de prestação do serviço.

Art. 74. O documento de cobrança deve ser inviolável, redigido de maneira clara, inteligível, ordenada, em padrão uniforme e deve conter, sempre que aplicável:

I - a identificação do período que compreende a cobrança e o valor total de cada serviço, e facilidades cobradas, bem como de promoções e descontos aplicáveis;

II - a identificação do valor referente à instalação, ativação e reparos, quando sua cobrança for autorizada pela regulamentação;

III - o número do Centro de Atendimento Telefônico da Prestadora que emitiu o documento;

IV - o número da central de atendimento da Anatel;

V - a identificação de multas e juros aplicáveis em caso de inadimplência;

VI - a identificação discriminada de valores restituídos;

VII - detalhamento dos tributos, por serviços, na forma da Lei 12.741, de 28 de dezembro de 2012;

VIII - campo “Mensagens Importantes”, que deve conter, dentre outros:

a) referência a novos serviços contratados no período;

- b) alterações nas condições de provimento do serviço no mês de referência, inclusive promoções a expirar;
- c) término do prazo de permanência;
- d) reajustes que passaram a vigorar no período faturado;
- e) alerta sobre a existência de débito vencido; e,
- f) que o relatório detalhado dos serviços prestados está disponível na internet, e que pode ser solicitado, por meio impresso, de forma permanente ou não, a critério do Consumidor.

IX - a identificação do(s) Plano(s) de Serviços ao(s) qual(is) o Consumidor está vinculado, inclusive por seu número de identificação, sempre que aplicável.

Parágrafo único. O disposto no inciso VIII deste artigo não se aplica às Prestadoras de Pequeno Porte.

Art. 75. A qualquer tempo, o Consumidor pode requerer, sem ônus, a emissão de documento de cobrança em separado para cada serviço prestado.

§ 1º O Consumidor pode solicitar a emissão permanente do documento de cobrança em separado para cada serviço prestado.

§ 2º A solicitação prevista no § 1º deve ser dirigida à Prestadora responsável pelo cofaturamento, que adotará as providências necessárias ao atendimento da solicitação do Consumidor.

§ 3º Este dispositivo não se aplica aos serviços incluídos na Oferta Conjunta de Serviços de Telecomunicações.

Art. 76. O documento de cobrança deve ser entregue ao Consumidor com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento.

§ 1º A Prestadora deve disponibilizar o documento de cobrança no espaço reservado ao Consumidor na internet e, havendo autorização prévia e expressa, o documento de cobrança pode passar a ser fornecido apenas por meio eletrônico.

§ 2º A Prestadora não pode cobrar pela emissão da segunda via do documento de cobrança.

§ 3º A Prestadora deve oferecer ao Consumidor, no mínimo, 6 (seis) opções para a data de vencimento do seu documento de cobrança, distribuídas uniformemente entre os dias do mês.

§ 4º Havendo autorização prévia e expressa do Consumidor, podem ser agrupados códigos de acesso de um mesmo Consumidor em um único documento de cobrança.

§ 5º A Prestadora deve enviar, mediante solicitação, documento de cobrança com, no mínimo, o demonstrativo dos valores parciais e o valor total para pagamento, escritos em braile.

Art. 77. A Prestadora deve permitir ao Consumidor pagar o documento de cobrança em qualquer dos locais indicados, convenientemente distribuídos na localidade.

Art. 78. A Prestadora deve apresentar a cobrança ao Consumidor no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da efetiva prestação do serviço.

§ 1º A cobrança de serviço prestado em prazo superior ao estabelecido no **caput** deve ocorrer em documento de cobrança separado, salvo manifestação em contrário por parte do Consumidor, sem acréscimo de encargos, e a forma de pagamento deve ser objeto de negociação prévia entre a Prestadora e o Consumidor.

§ 2º Na negociação a que se refere o § 1º, a Prestadora deve possibilitar o parcelamento dos valores pelo número de meses correspondentes ao período de atraso na apresentação da cobrança.

Art. 79. Para serviços ofertados sob a forma de franquia, a cobrança deve considerar a franquia não utilizada e demais regras tarifárias no período em que o serviço foi realizado.

Art. 80. O Consumidor deve ser comunicado quando seu consumo se aproximar da franquia contratada.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às Prestadoras de Pequeno Porte.

Conforme se verifica, as faturas são documentos padronizados, emitidas em modelos que respeitam a regência estabelecida pela ANATEL, com expressa indicação de que o **pagamento realizar-se-á com utilização da FATURA emitida pela empresa**, dentro dos prazos que a própria normatização estabelece.

Neste contexto, deve ser retirada a previsão de pagamento nos termos indicados no edital, como forma de adaptar ao critério de pagamento com base na fatura emitida pela contratada, contendo cobrança pelos serviços prestados, em sintonia com a normatização da ANATEL.

### **03. QUESTIONAMENTOS ACERCA DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO.**

O Anexo I apresenta a transcrição do objeto a ser contratado, quando diz “ a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de link dedicado de internet e interligação dos departamentos, com instalação, manutenção preventiva e corretiva, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referencia.

Já em seu quadro de descrição do serviço, e citado a implantação de internet em banda larga, conforme segue em tela:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VL UNITARIO	VL TOTAL
1	EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET E INTERLIGAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONFIGURAÇÃO, MONITORAMENTO DE PONTOS COM FORNECIMENTO EXCLUSIVO EM FIBRA ÓPTICA EM PERÍMETRO URBANO, E PERÍMETRO RURAIS O ACESSO PODE SER VIA RÁDIO DE 5.8 GHZ, OBSERVANDO TODOS OS LOCAIS E CONDIÇÕES AO BOM FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO, CONFORME PROJETO E ANÁLISE TÉCNICA ANEXO. IMPLANTAÇÃO DE SISTEA COMPLETO DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA NOS 52 IMOVEIS DA REDE DA PREFEITURA, NA ZONA URBANA DA CIDADE DE CUNHA-SP. ESTE ACESSO SERÁ ATRAVÉS DE RADIO NA FREQUENCIA DE 5.8GHZ, DE ULTIMA GERAÇÃO, E DEVIDAMENTE HOMOLOGADOS PELA ANATEL. 1000mb (DOWNLOAD/ UPLOAD)	12	MÊS	R\$ 13.253,70	R\$ 159.044,40

Apesar de ambos fornecerem o acesso a rede mundial de computadores, apresentam em compõe um diversas características da prestação de serviços de acesso à internet, a forma de acesso e disponibilidade diferem-se entre si, pois o serviço de banda larga não há garantia de banda contratada.

Assim, faz-se necessário detalhar integralmente todas as condições de execução do objeto, nos termos em que exigem o art. 40, inc. I, o art. 41 e o art. 54, parágrafo único, dentre outros, da lei 8.666/1993, que determinam o dever de descrição clara e precisa do objeto da licitação, como pressuposto do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Neste sentido, *“o Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se "estritamente" a ele”,* como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça<sup>1</sup>.

Sendo assim, o presente pedido de esclarecimentos apresenta questões pontuais do ato convocatório que merecem ser esclarecidas e/ou detalhadas.

Ante a tal previsão, requeremos seja esclarecido também as velocidades de cada link a ser entregue, pois no quadro transcrito acima fala em velocidade de 100MB e na planilha constante no ANEXO IV pag 27, informa outras velocidades que não 100MB.

**Sendo assim, requer-se o aclaramento e/ou detalhamento dos itens ora questionados, alterando-se o edital, caso se faça necessário.**

<sup>1</sup> STJ - REsp: 421946 DF 2002/0033572-1, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 07/02/2006, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 06/03/2006 p. 163RSTJ vol. 203 p. 135

**V - REQUERIMENTOS.**

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

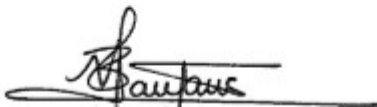
Tendo em vista que a sessão pública está designada para 21/01/2022, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

São Paulo/SP, 17 de janeiro de 2022.

**TELEFONICA BRASIL S/A**



Naiara Bonfim de Santana

CPF: 009.649.045-43

RG: 07488868-42 SSP / BA